

**DECRETO Nº 19/2020**

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 484.315,17 provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 14.464/2020 para o Município de União dos Palmares e dá outras providências.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e**

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

**DECRETA**

**Art. 1º** O Município de União dos Palmares, por meio de sua Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, da mesma norma legal.

**Art. 2º** - O recurso destinado a União dos Palmares, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 484.315,17 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais com dezessete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares, através da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de União dos Palmares, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 3º** Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de União dos Palmares para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de União dos Palmares;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de União dos Palmares;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de União dos Palmares.

**§ 1º** O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – 2 ( dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 1 ( um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V – 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

VI – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura de União dos Palmares – COMUC.

**Art. 4º** A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

**Parágrafo único** - A Comissão Avaliadora será composta por 3 (três) membros indicados pela SECULT, trabalhadores da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, com notório saber, selecionados através de um credenciamento que terá sua regulamentação elaborada pelo Comitê Gestor.

**Art. 8º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, totalizando um montante de R\$ 484.315,17 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais com dezessete centavos), da seguinte maneira:

*Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços*

*vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.*

§ 1º- O montante de R\$ 484.315,17 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quinze reais com dezessete centavos), que será dividido da seguinte maneira:

**a)** Lançamento de Editais de Fomento para seleção de Projetos culturais, que será regulamentado pelo Comitê Gestor no valor de R\$ 291.315,17 (duzentos e noventa e um mil trezentos e quinze com dezessete centavos), que teria como piso mínimo, de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**b)** Lançamento de Editais de Premiação para seleção de Projetos culturais, que será regulamentado pelo Comitê Gestor no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), que teria como piso mínimo, para cada prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**c)** Credenciamento de 10 (seis) agentes culturais para compor a Equipe de Produção que receberão cada um R\$1.000,00 (um mil reais) 10 agentes X R\$ 1.000,00 = R\$ 10.000,00

§ 2º Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através de prêmio do inciso III.

§ 5º o Edital permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hastag #leialdirblancUniaodosPalmares em suas divulgações e apresentações.

§6º O benefício da I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se se enquadrar nos seguintes critérios:

*I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;*

*II - não terem emprego formal ativo;*

*III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;*

*IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-*  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/N – Centro - União dos Palmares / AL  
CEP: 57800-000 – Tel. (82) 3281-1180 - CNPJ 12.332.946/0001-34

*mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários- mínimos, o que for maior;*

*V - não terem recebido no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);*

*VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e*

*VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.*

*§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.*

*§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.*

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 10º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares, AL, 20 de agosto de 2020.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
**Prefeito**